



**“GAROTO ASSASSINO MATA EX-NAMORADA E FILMA”: PRODUÇÃO DE
VERDADE E BIOPOLÍTICA NO YOUTUBE**

Samene Batista Pereira Santana¹
Rahíssa de Azevedo Gomes²
Micheline Flôres Porto Dias³

INTRODUÇÃO

O presente trabalho mostra um pequeno resultado da pesquisa em desenvolvimento no doutorado em Memória: Linguagem e Sociedade da UESB, no qual mobilizamos alguns postulados de Michel Foucault, como a noção de Biopolítica e de verdade a fim de compreendermos nosso objeto.

A produção dessa breve discussão baseia-se em acontecimentos criminosos - homicídios - que são filmados no instante de seu cometimento por câmera de celular e postados na rede digital youtube.com pelo próprio assassino, comparsa ou co-autor do crime. Tomamos um pequeno extrato da tese para evidenciarmos um acontecimento criminoso e vidiático ocorrido na cidade de Brasília: “Garoto mata ex-namorada e filma”. O vídeo foi postado no ano de 2015 e mostra a execução de uma jovem por seu ex-namorado, que por sua vez, postou na rede o próprio ato criminoso.

A partir dessa materialidade, o que, a *priori* revelou-se enquanto barbárie, incitou-nos à curiosidade. As ferramentas de pesquisa por similaridade do canal de vídeo nos levaram a outros vídeos sobre o mesmo acontecimento: homicídios reais filmados por meio de celular e postados nas redes sociais e canal *youtube.com*. Acreditamos, portanto, que uma nova verdade sobre o homicídio/homicida se constitui na atualidade. A lei penal e processual penal passaram por poucas mudanças desde a década de 40 no

1 Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Mestre pelo mesmo programa. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Endereço eletrônico: samene@fainor.com.br

2 Graduanda em Direito na Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), Brasil. Endereço eletrônico: rahissaazevedo@hotmail.com

3 Doutora em Desenvolvimento e Meio Ambiente e Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Professora de Direito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB - Campus XX - Brumado) e da Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR). Endereço eletrônico: michelineporto@hotmail.com



Brasil, a utilização da arma de fogo não é nova, o *modus operandi* é regular, bem como as circunstâncias. Entretanto, apesar da repressão/prevenção penal, instituída pela criminalização/penalização do crime de homicídio, os “nossos” assassinos agem como se fossem impunes. Entregam-se por meio de vídeos postados na rede de internet. Nossas apostas são: I - ou a relação histórica entre punição do homicídio e omissão do homicida nunca existiu; II - ou as condições históricas de aparecimento de câmeras de celular em *smartphones*, *iphones*, bem como a cultura do *self* perpassam, enviesadas, o discurso jurídico penal, constituindo uma nova verdade, segundo Foucault (2002) sobre o crime de homicídio/homicida: uma espécie de “fazer morrer e mostrar o crime” - parafraseando Foucault (1999), quando o autor menciona as novas políticas do poder sobre a população, transitando do paradigma do poder soberano dos séc. XV, XVI e XVIII - “fazer morrer, deixar viver” - para o poder exercido sobre as massas - “fazer viver, deixar morrer” - característica do biopoder.

METODOLOGIA

Chegamos ao espaço digital *youtube.com* como fonte do nosso *corpus* de pesquisa, bem como, o estabelecemos como campo e objeto. Assim, selecionamos o vídeo para a esta breve discussão em um site de compartilhamento de vídeos, onde qualquer pessoa pudesse publicá-lo, comentá-lo e assisti-lo.

Entre os vários sites que oferecem este serviço, chegamos ao *youtube.com*, principalmente por sua popularidade e facilidade de buscar conteúdos similares por meio da barra de pesquisa e proposição de palavras-chave como: “assassino”, “celular”, “homicídio”, “filmar o crime”. Abordamos, assim, metodologicamente, as formas e condições históricas de aparecimento (FOUCAULT, 2008) e de mobilização do conteúdo digital na internet para a pesquisa. Enfatizamos assim, nosso objeto dúplice: os vídeos que coexistem nas telas de celular e na rede digital *youtube.com*. Acreditamos que tal coexistência provoque um verdadeiro “nó em uma rede” (FOUCAULT, 2008, p.26), já que a emergência do nossos vídeos só se faz possível porque (co)existem: celular com câmera digital capaz de filmar e armazenar, e, ao mesmo tempo, um espaço digital de publicação e compartilhamento do conteúdo filmado.



RESULTADOS E DISCUSSÕES

O homicídio desejável por nossa sociedade brasileiro atual é aquele que, apesar de cometido – fatídica e tragicamente – é descoberto e punido pelo poder de polícia e julgado pelas instâncias legais. Não se admite pela grande massa, - pelo menos, não ainda - um homicídio que é cometido, mostrado e publicizado pelos próprios agentes criminosos. Nossa vontade de verdade (FOUCAULT, 1999), ancorada pelas leis penais e processuais, (re)autorizam-se nesse ciclo entre “infringir as normas” – “ser punido”. Qualquer prazer em ver e realizar vídeos com esse conteúdo é visto como transgressão à norma.

Encarada por estas vias, como dispõe Foucault (1999), a vontade de verdade mostra-se como sistema de coerção, pois exerce, sobre os demais discursos, pressão e poder: os discursos buscam autorizar-se pela(s) verdade(s). A produção e publicização midiática de crimes reais nos leva a pensar na produção de novas vontades de verdade sobre o modo como cometemos, vemos e julgamos o crime de homicídio em nossa sociedade. Assim, as novas condições tecnológicas de possibilidade exigem novas condições legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias, a partir das quais podemos reformular, enquadrar, organizar e categorizar o crime de homicídio. Nas **figuras 1 e 2**, temos fotogramas do vídeo “Garoto assassino mata ex namorada e filma”, acontecimento este que, dentre muitos semelhantes revelam uma necessidade do sujeito contemporâneo de mostrar-se numa tela e de “fazer morrer”, estabelecendo uma relação estratégica de resistência face à biopolítica estatal e o controle sobre a vida, a partir de nossas leituras de Foucault (1999) quando aborda a tema. A partir desse novo modo de matar alguém - filmando - temos um novo *modus operandi* frente a esse assassino, uma nova verdade sobre o crime de homicídio e suas imbricações judiciárias: pena, agravantes, atenuantes ou forma de inquérito.

FIGURA

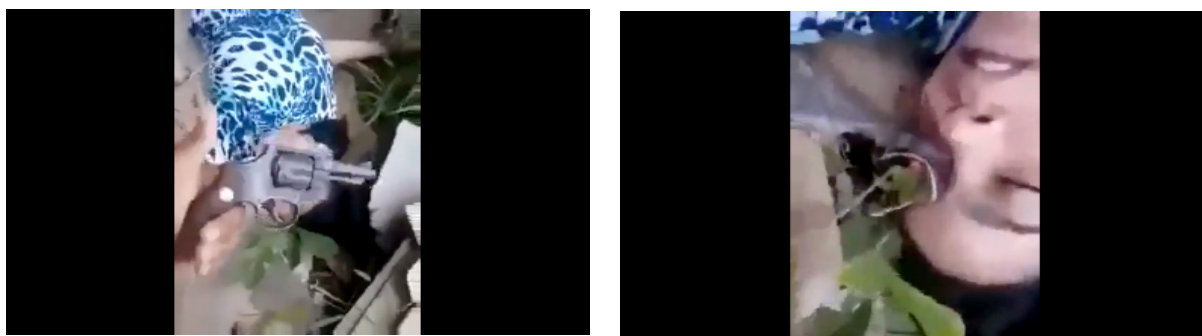


Figura 1



Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=3DTli5zhxwQ&t=42s> vídeo: “Garoto assassino mata ex-namorada e filma”

Figura 2



Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=3DTli5zhxwQ&t=42s> Fotogramas do vídeo: “garoto assassino mata ex namorada e filma”

CONCLUSÕES

A multiplicidade de informações que podemos retirar de uma só tela do canal



Youtube já nos oferece subsídios e métodos para olhar o vídeo apresentado, o qual traz um homicídio filmado por câmera de celular postado na rede de internet, enquanto acontecimento atual, constitutivo de um novo sujeito criminoso - que quer mostrar-se na tela - e ainda, fomentador de nova(s) verdade(s) sobre o homicídio.

A visibilidade do nosso *corpus* nos coloca então, numa posição desconfortável. Quando pensamos no homicídio, tal qual o código penal nos apresenta, constituímos uma verdade sobre ele, verdade esta rompida e transformada pelo aparecimento de mais e mais “garotos assassinos que matam ex namoradas e filmam”. Como pensar no funcionamento de uma biopolítica, articulada pelas leis penais no controle da vida, se “nossos” assassinos infringem a lei e mostram-se à sociedade? Que poder é este operado pelo assassino quando se entrega às autoridades por meio da produção vidiática?

Acreditamos assim, que a conduta de matar alguém e revelar o próprio crime em vídeos caseiros postados no *Youtube* elabora estratégias desconhecidas por nós, até pouco tempo, considerando o recorte temporal recente das condições de possibilidade do aparecimento do nosso *corpus* (2013-2015), e no caso específico do vídeo que trouxemos à discussão, do ano de 2015. Ademais, o papel investigativo do Estado torna-se praticamente inútil, já que a prova do crime é constituída pelo próprio criminoso. Logo, quando assistimos vídeos com essa nova perspectiva sobre o homicida-homicídio, o que nos soa enquanto “barbaridade”, “frieza” e “questão agravante” é, sim, a constituição, ainda incipiente, de um novo crime de homicídio a partir de nossa nova vontade de verdade: mostrar-nos nas telas e nas redes de internet.

Palavras-chave: Verdade. Biopolítica. Homicídio. Youtube. Celular.

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 2002

_____. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1999b

_____. **A Arqueologia do saber**. 7ª edição, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.